ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 27 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 16/06/92
Maria Helena

LEI Nº 887/92, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do artigo 58, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos plurianual e anual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de junho de 1992.

Jaime Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo